





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**

Em 25/04/2014

- Prefeito Municipal -

**Capítulo II. Administração do Fundo.**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal De Desenvolvimento Ambiental, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- III. Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV. Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI. Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

**Art. 3º.** A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

**Capítulo III. Dos Recursos.**

**Art. 4º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:



**SANCIONADA**

Em 25 / 04 / 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**- Prefeito Municipal -**

- I. Taxas e Tarifas ambientais, bem como as penalidades pecuniárias delas decorrentes.
- II. Multas cobradas por infrações as normas ambientais, na forma da lei;
- III. Dotação orçamentária e créditos adicionais;
- IV. Transferência de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações);
- V. As arrecadações resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI. Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas física ou jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VIII. Outros destinados por lei;

**Art. 5.** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente os planos, programas e projetos destinados a:

- I. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- II. Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- III. Educação ambiental
- IV. Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- V. Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- VI. Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- VII. Contratação de consultoria especializada;
- VIII. Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos ambientais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**

Em 25 / 04 / 2014

- Prefeito Municipal -

**Capítulo IV. Disposições finais e transitórias.**

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Aplicam-se ao Fundo, instituído por lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Funilândia, 25 de abril de 2014.

  
José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

  
Maria Lúcia de Alcântara Farias  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

  
Aurélio Raider Melo Nogueira  
Procurador Geral do Município

  
Ana Paula de Vasconcelos Alves  
Procuradora Ambiental